



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67



Ofício Adm/secretaria de obras/ nº 118/2024

Braço do Trombudo, 10 de outubro de 2024.

Ao
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Assunto: Dispensa de licitação

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para aquisição de disco para tacógrafo.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELISABETH BAADÉ LARSEN

Data: 14/10/2024 14:44:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elisabeth Baade Larsen
Assessora do secretário (obras)

Recebido
22.10.2024
Juliana de
Hassiment



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 67

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE:	
Secretaria de Obras	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	CPF:
Tainá Naiane Vicente Vieira	124.046.299-99
E-mail:	Telefone/Ramal:
admcompras@bracodotrombudo.sc.gov.br	3547-0229

DADOS DO SERVIÇO

1. Descrição do Objeto

Aquisição de disco para tacógrafo.

2. Justificativa da Necessidade

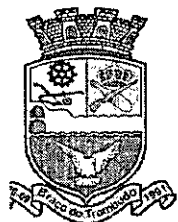
a aquisição de discos para tacógrafo é necessária para o controle e monitoramento das atividades dos veículos da frota, conforme exigido pelas normas de transporte. O pedido justifica-se pela necessidade de reposição dos discos atuais, visando garantir o cumprimento das regulamentações vigentes e a segurança no transporte.

2.1. Da Razão Da Escolha Da Contratada:

A escolha do fornecedor se deu em razão da capacidade técnica da empresa e da compatibilidade do preço ofertado com o mercado, conforme pesquisa de preço realizada com entes públicos. A empresa AUTO ELÉTRICA DALEX LTDA, CNPJ 83.237.446/0001-61, atendeu aos requisitos necessários e apresentou a proposta mais vantajosa, conforme anexos do processo.

3. Estimativa de preço – Banco de Preço

Item 1- disco diagrama p/ tacógrafo 7 dias			
Órgão Público	Data da Licitação	Identificação	Valor unitário
MUNICIPIO DE FELIZ	29/08/2024	87838330000139- 1-000427/2024	R\$ 49,98
MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL	20/05/2024	78510112000180- 1-000026/2024	R\$ 47,00
MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	11/03/2024	77003424000134- 1-000031/2024	R\$ 46,00
Média dos valores			R\$ 47,66



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67



4. Valor da aquisição

Valor total da aquisição: R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme segue:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	disco diagrama p/ tacógrafo 7 dias c/10	Cx	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00

5. Prazo estimado para fornecimento

Os bens desta contratação deverão ser entregues na secretaria de obras, localizada na R. dos Pioneiros, 778 - Centro, Braço do Trombudo - SC, 89178-000, no prazo estimado de **15 (quinze) dias** a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento.

6. Vigência da contratação

A vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7. Fundamentação Jurídica

A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; Redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023

8. Responsáveis pela contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	Elisabeth Baade Larsen	Assessora do Secretário (obras)	<i>Autoridade autorizadora da demanda e gestora do contrato.</i>
2	Taina Naiane Vicente Vieira	Técnico Administrativo	<i>Responsável pela elaboração do DFD e fiscal de contrato.</i>



9. Dotação Orçamentária

07.001 - Secretaria de transporte, obras e serviços departamento de serviços do perímetrourbano

2.040 - Manutenção e abertura das estradas vicinais

Despesa: 113 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas 1.500.0000.000000 - recursos ordinários

10. Assinaturas dos responsáveis:

<p>DFD finalizado em: 10 de outubro de 2024.</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p> TAINA NAIANE VICENTE VIEIRA Data: 16/10/2024 14:53:25-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br</p> <p>Taina Naiane Vicente Vieira Técnico Administrativo</p>	<p>De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ELISABETH BAADE LARSEN Data: 14/10/2024 14:42:31-0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br</p> <p>Elisabeth Baade Larsen Assessora do Secretário (obras)</p>
---	--

Braço do Trombudo, 10 de outubro de 2024.

admcompras@bracodotrombudo.sc.gov.br

De: NFE - Autoelétrica Dalex <nfe@dalex.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de outubro de 2024 15:09
Para: admcompras@bracodotrombudo.sc.gov.br
Assunto: Empenho (Disco p/ tacógrafo)
Anexos: Pref. Braco do Trombudo.pdf

Prioridade: Alta

Prezados.
Segue OS referente aos Discos para tacógrafo!

Att

Andréia Engel Machado
Administrativo e Financeiro
Auto Elétrica Dalex
(47)3521-4622



Ordem de serviço

Ord Serv. : **484.161** Hora Abertura: **15:26** Hora Fechamento: **15:27**
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO. CNPJ: 95.952.230/0001-67
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDENCIA Nº 25 I.E: ISENTO
Bairro: CENTRO
Cidade: 89.178 000 Braço do Trombudo SC Telefone: (47)35470179
Data da O.S.: 17/09/2024 Data previsão:
Placa: PEÇA Equipamento: Modelo:
KM: Obs.:
Serviço: SECRETARIA DE OBRAS
ELISABETE - 9.9611-6604

Código	Complemento	Descrição	Quantia	Vlr. Unit.	Vlr. total	Observação
5088	140.250.05/F	DISCO DIAFRAGMA P/ TCO 7DIAS VDO	20,00 UN	45,00	900,00	

Prestador	Data	Hr Inicial	Hr Final	Tempo	Valor	Observação
-----------	------	------------	----------	-------	-------	------------

Valor total dos produtos (+): 900,00
Valor total dos serviços (+): 0,00
TOTAL DA O.S. (=): 900,00

Assinatura cliente



Relatório de Cotação: disco diafragma tacógrafo

Pesquisa realizada entre 08/10/2024 15:37:12 e 08/10/2024 15:54:38

Relatório gerado no dia 17/10/2024 15:06:10 (IP: 186.209.19.18)

Observações Gerais: disco diafragma p/ tacógrafo 7 dias

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

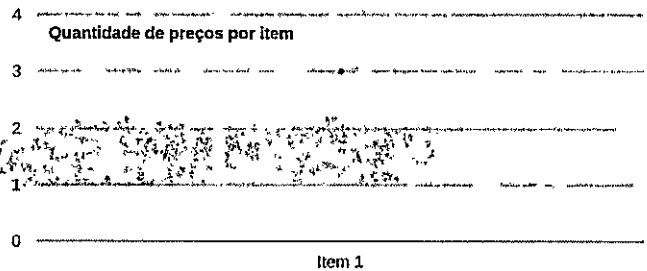
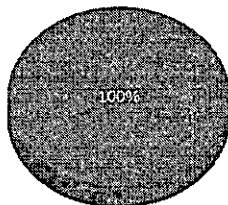
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicada para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) disco diafragma p/ tacógrafo 7 dias	3	20 Unidades	R\$ 47,66 (un)	-	R\$ 47,66	100%	R\$ 953,20

Valor Global: R\$ 953,20

Valor do item em relação ao total

1) disco diafragma...



Detalhamento dos Itens



Item 1: disco diafragma p/ tacógrafo 7 dias

Preço Estimado: R\$ 47,66 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 47,66

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,66

Quantidade	Descrição	Observação
20 Unidades	disco diafragma p/ tacógrafo 7 dias	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 49,98

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FELIZ

Data: 29/08/2024 09:59

Objeto: Aquisicao de itens para Frota municipal material disponivel em estoque para veiculos conforme demanda Estes materiais sao comuns em varios veiculos da Secretaria de Obras e faz se necessario manter em estoque pois facilita a colocacao e gera economia pois evita o deslocamento de servidor para aquisicao sob demanda.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 87838330000139-1-000427/2024

Lote/Item: 1/1

Descrição: Disco para tacografo 7 dias 180km h. Caixa com 10 conjuntos. ; Disco para tacografo 7 dias 180km h. Caixa com 10 conjuntos.

Ata: N/A

Homologação: 29/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 5

Unidade: CAIXA

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
87.837.852/0001-16	BOHN FLACH CIA LTDA, EPP	R\$ 49,98
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 47,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL

Data: 20/05/2024 14:07

Objeto: Futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de empresa para prestação de serviço de inspeções veiculares, aferição, selagem e manutenção de tacógrafo, aquisição de placas veiculares, discos e bobinas de tacógrafo, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul

Modalidade: Dispensa

SRP: SIM

Identificação: 78510112000180-1-000026/2024

Lote/Item: 1/8

Descrição: Disco de tacografo 125KM/h 7 dias, caixa com 10 conjuntos com 7 discos - Disco de tacografo 125KM/h 7 dias, caixa com 10 conjuntos com 7 discos

Ata: N/A

Homologação: 20/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 80

Unidade: Caixa

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.838.459/0001-02	DEMOLINER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 47,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 46,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS

Data: 11/03/2024 08:30

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tacógrafos novos, calxas de discos e prestação de serviço de manutenção em tacógrafos e aferição.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Disco tacógrafo - Disco tacógrafo

Identificação: 77003424000134-1-000031/2024

Lote/Item: 1/19

CatMat: 365126 - Disco Tacógrafo - Tipo: Semanal | Aplicação: Aferição Velocidade Veículos | Características Adicionais: 125 Km/H

Ata: N/A

Homologação: 11/03/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 40

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

81.083.040/0002-27

BINI TAPECARIA E ACESSORIOS LTDA

R\$ 46,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

PR

Prudentópolis

ROD BR 373, KM 267,4, 60

(42) 3446-1871/ (42) 3446-1469



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 08/10/2024 15:55:22

[Acessar a fonte aqui](#)



Documento assinado digitalmente

TAINA NAIANE VICENTE VIEIRA

Data: 17/10/2024 15:07:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Relatório gerado no dia 17/10/2024 15:06:10 (IP: 186.209.19.18)

Código Validação: dSWaYkQdiUQJDIOtnC6cgQaWQiDeoySfPNsA%2fgoN8eAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=dSWaYkQdiUQJDIOtnC6cgQaWQiDeoySfPNsA%252fgoN8eAqHU8nPtm6WA%253d%253d>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.237.446/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1976
NOME EMPRESARIAL AUTO ELETRICA DALEX LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 470	NÚMERO 10222	COMPLEMENTO KM 145
CEP 89.163-658	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO RIO DO SUL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRISCILA@DALEX.COM.BR	TELEFONE (47) 3521-4622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 16:08:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.237.446/0001-61
Razão Social: AUTO ELETRICA DALEX LTDA
Endereço: ROD BR 470 10272 / CANOAS / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100320020546909527

Informação obtida em 08/10/2024 16:10:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

55523/2024

Emissão em 08/10/2024

Nome: 311740 - AUTO ELETRICA DALEX LTDA ; CPF/CNPJ: 83.237.446/0001-61
Rua: RODOVIA BR-470 Nº: 10222
Complemento: KM 145
CEP: 89.163-658 Baíro: CANOAS Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins; nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu: Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 8 de outubro de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUTO ELETRICA DALEX LTDA**
CNPJ/CPF: **83.237.446/0001-61**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140231798734**
Data de emissão: **25/07/2024 03:13:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] em 25/07/2024 03:13:08. Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: www.sef.sc.gov.br

Assinado digitalmente por [nome]

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] em 25/07/2024 03:13:08. Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: www.sef.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] em 25/07/2024 03:13:08. Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: www.sef.sc.gov.br

Assinado digitalmente por [nome]

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] em 25/07/2024 03:13:08. Para verificar a autenticidade, acesse o endereço eletrônico: www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/10/2024 16:09:19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO ELETRICA DALEX LTDA
CNPJ: 83.237.446/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:12 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **9BAE.7D92.E0DF.E4ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO ELETRICÁ DALEX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.237.446/0001-61

Certidão n°: 68902362/2024

Expedição: 08/10/2024, às 16:10:03

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO ELETRICA DALEX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.237.446/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfj45nodsJkxP-fjFAachave2=Ug8cwm5ph_cKgf5cruira
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50625691920-JANEIRE CLAUDINO DOS SANTOS VIOENZI

AUTO ELÉTRICA DALEX LTDA.

CNPJ N. 83.237.446/0001-61 - 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **ALEX TACIANO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n. 295.177, expedida pela SSP-SC e do CPF 031.256.969-68, residente e domiciliado à Rua Valdir Schwambach, n. 73, bairro Progresso, CEP: 89163-670, no município de Rio do Sul - SC, **SONIA LUIZA DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade 629.006, expedida pela SSP-SC e do CPF 449.506.839-34, residente e domiciliado à Rua Valdir Schwambach, n. 73, bairro Progresso, CEP: 89163-670, no município de Rio do Sul - SC e **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 26/01/1980, portadora da carteira de identidade n. 3.272.020 expedida pela SESP-SC em 19/02/2018 e do CPF n. 023.662.969-75, residente e domiciliada à Rua Valdir Schwambach, n. 52, bairro Progresso, CEP: 89163-670, no município de Rio do Sul - SC, únicos sócios componentes da sociedade limitada, regida por este instrumento, em consonância com o Código Civil Brasileiro em vigor, instituído que foi pela Lei n. 10406/2002 e disposições da Lei n. 6404/76 conforme previsão insculpida no § 1º do art. 1053 do Código Civil, especialmente quanto as "avaliações (art. 8º)", "a escrituração e demonstração contábil financeira (arts. 176 a 191)", "fusão, cisão ou incorporação (arts. 224 e 225)", e "as publicações (§ 5º e 6º do art. 289)", sob a denominação social de **AUTO ELÉTRICA DALEX LTDA.**, estabelecida à Rodovia BR 470, km 145, n. 10.222, no bairro Progresso, CEP: 89163-658, no município de Rio do Sul - SC, com seu contrato social devidamente registrado na JUCESC sob n. 42200294860 em sessão de 22/06/1976, resolvem em comum acordo alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - O sócio ALEX TACIANO DA SILVA, anteriormente qualificado, na condição de cedente, não desejando mais permanecer como sócio da sociedade, vende e transfere 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de sua participação no capital social para a sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**, anteriormente qualificada, na condição de cessionária, pelo valor justo e acertado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II - A sócia SONIA LUIZA DA SILVA, anteriormente qualificada, na condição de cedente, não desejando mais permanecer como sócia da sociedade, vende e transfere 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas de sua participação no capital social, sendo 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, pelo valor de R\$ 257.142,86 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para a sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**, anteriormente qualificada, na condição de cessionária e 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 102.857,14 (cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para o novo sócio, ora admitido, **LUIS RICARDO CORDEIRO**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 28/10/1977, portador da carteira nacional de habilitação n. 01460510187 expedida pelo DETRAN - SC e do CPF n. 649.700.279-00, residente e domiciliado à Rua Valdir Schwambach, n. 52, bairro Progresso, CEP: 89163-670, no município de Rio do Sul - SC, na condição de cessionário.

III - Os CESSIONÁRIOS pagarão aos **CEDENTES** os valores referidos no item acima, em 60

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022.
Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860
Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

29/07/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



(sessenta) parcelas, sendo a primeira parcela vincenda na data da assinatura da presente alteração contratual e as demais nos meses subsequentes.

IV - Os cedentes declaram ter transferido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade.

V - Anuem a presente cessão onerosa de quotas, os filhos dos sócios ALEX TACIANO DA SILVA e SONIA LUIZA DA SILVA: CLARICE ELISA DA SILVA CHAVEZ CALDERON, brasileira, enfermeira, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 07/02/1975, portadora da carteira de identidade n. 2.918.309 expedida pela SESP-SC em 21/05/2019 e do CPF n. 988.542.089-49, residente e domiciliada à Rua Rosa Hoffmann, n. 30, bairro Fundo Canoas, CEP: 89163-449, no município de Rio do Sul - SC, casada em comunhão parcial de bens com DANILO CARLOS EDUARDO CHAVEZ CALDERON, boliviano, engenheiro, nascido em 08/08/1974, portador da carteira de identidade n. 3.974.240-7, expedida pela SESP-SC em 22/03/2000 e do CPF n. 000.089.059-67, residente e domiciliada à Rua Rosa Hoffmann, n. 30, bairro Fundo Canoas, CEP: 89163-449, no município de Rio do Sul - SC; e DALTON ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, empresário, nascido em 19/12/1976, portador da carteira nacional de habilitação n. 01066177475, expedida pelo DETRAN-SC em 22/10/2019 e do CPF n. 023.624.159-10, residente e domiciliado à Rua Paraíba, n. 39, caixa 01, no bairro Eugenio Schneider, CEP: 89167-012, no município de Rio do Sul - SC, casado em comunhão parcial de bens com MISLEINE COELHO DA SILVA, brasileira, empresária, natural de Rio do Sul - SC, nascida em 28/09/1978, portadora da carteira nacional de habilitação n. 01985266402, expedida pelo DETRAN-SC em 12/08/2021 e do CPF n. 004.712.119-07, residente e domiciliada à Rua Paraíba, n. 39, caixa 01, no bairro Eugenio Schneider, CEP: 89167-012, no município de Rio do Sul - SC.

VI - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente, que estão assim distribuídas entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%	RS	VALORES
1	PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO	45.000	90,00	RS	45.000,00
2	LUIS RICARDO CORDEIRO	5.000	10,00	RS	5.000,00
	TOTAL	50.000	100,00	RS	50.000,00

VII - A administração da sociedade caberá aos sócios quotistas PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO e LUIS RICARDO CORDEIRO, anteriormente qualificados, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - AOS ADMINISTRADORES, ISOLADAMENTE, CABERÃO AS SEGUINTE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Para os atos de compra de bens imóveis ou participações societárias: efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, bem como vender, comprar, hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis de quaisquer valores, serão exercidos **ISOLADAMENTE** pela sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**. O sócio **LUIS RICARDO CORDEIRO** assinará exclusivamente em **CONJUNTO** com a sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

VIII - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

IX - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de junho de 1976** e seu prazo de duração é indeterminado.

X - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

XI - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do administrador, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

XII - A reunião de sócios poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

XIII - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barocllos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

cabera ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto no inciso XVI.

XIV - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do inciso XVI.

XVI - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 06 (seis) semestres se superior, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

XVII - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

XVIII - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário a aprovação três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes no inciso XVI, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da lei.

XIX - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas seguintes hipóteses previstas no Art. 1033 do CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XX - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

XXI - Os endereços dos sócios, constantes nesta alteração contratual, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc.. relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

XXII - A sociedade através do presente instrumento, consolida o contrato social, ficando a redação atualizada conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira usa o nome empresarial de **AUTO ELÉTRICA DALEX LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede social na **Rodovia BR 470, km 145, n. 10.222, no bairro Progresso, CEP: 89163-658, no município de Rio do Sul - SC.**

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, ou participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social as atividades de **reparação e manutenção elétrica e mecânica de veículos automotores; instalação e manutenção de cronotacógrafos e taxímetros; resgate de veículos; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de junho de 1976** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente, que estão assim distribuídas entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%	RS	VALORES
1	PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO	45.000	90,00	RS	45.000,00
2	LUIS RICARDO CORDEIRO	5.000	10,00	RS	5.000,00
	TOTAL	50.000	100,00	RS	50.000,00

CLÁUSULA 7ª - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante. Após o prazo de 30 (trinta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. As vendas feitas com violação dos termos desse artigo serão consideradas nulas e a empresa não será obrigada a registrar a transferência das quotas correspondentes em alteração contratual.

CLAUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA 9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios quotistas **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO** e **LUIS RICARDO CORDEIRO**, anteriormente qualificados, por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - **AOS ADMINISTRADORES, ISOLADAMENTE, CABERÃO AS SEGUINTE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES:**

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar, correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, admitir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de crédito, atos de compra e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo Segundo - Para os atos de compra de bens imóveis ou participações societárias; efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, bem como vender, comprar, hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis de quaisquer valores, serão exercidos **ISOLADAMENTE** pela sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**. O sócio **LUIS RICARDO CORDEIRO** assinará exclusivamente em **CONJUNTO** com a sócia **PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO**.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto - A título de **PRÓ-LABORE** os sócios administradores poderão retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 10 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei n. 6404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia, sua publicação.

Parágrafo Primeiro - Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros do administrador, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

Parágrafo Quarto - A administração, a requerimento de quaisquer sócios que detenham mais de 5% (cinco por cento) das quotas do capital social, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, sobre os quais a reunião deliberará quanto à destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no § 2º supra.

CLÁUSULA 11 - A reunião de sócios poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro - Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social. Quórum este que também se aplica a nomeação do sócio administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas. Para designação de administrador não sócio a deliberação dependerá de aprovação da totalidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA 12 - O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, caberá ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Quinze.

CLÁUSULA 13 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 - Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Quinze.

CLÁUSULA 15 - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro - A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 06 (seis) semestres se superior, em prestações semestrais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro - O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA 16 - Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA 17 - A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário à aprovação três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por perito contador, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da Cláusula Quinze, protocolo e justificativas elaboradas aos moldes da lei.

CLÁUSULA 18 - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas seguintes hipóteses previstas no Art. 1033 do CC.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA 19 - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efeitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucessc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/07/2022

CLÁUSULA 20 - Os endereços dos sócios, constantes nesta alteração contratual, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único - A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.


CLÁUSULA 21 - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 22 - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.


CLÁUSULA 23 - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

E por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam a presente alteração, em única via, devidamente rubricado pelos sócios, cedentes e anuentes que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-la em todos os seus termos.


Rio do Sul (SC), 18 de julho de 2022.



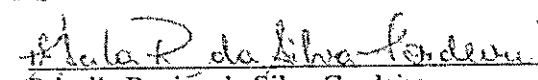
Alex Taciano da Silva
Cedente



Dalton Alexandre da Silva
Anuente



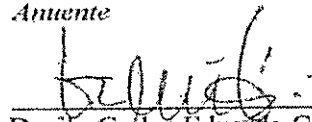
Luis Ricardo Cordeiro
Cessionário



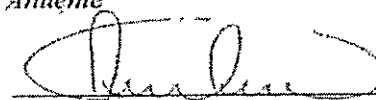
Priscila Regina da Silva Cordeiro
Cessionária



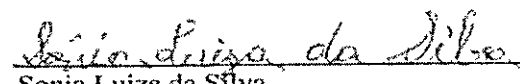
Clarice Elisa da Silva Chavez Calderon
Anuente



Danilo Carlos Eduardo Chavez Calderon
Anuente



Misleine Coelho da Silva
Anuente



Sonia Luiza da Silva
Cedente





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224278991

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AUTO ELETRICA DALEX LTDA
PROTOCOLO	224278991 - 29/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200294860
CNPJ 83.237.446/0001-61
CERTIFICAO O REGISTRO EM 29/07/2022
SOB N: 20224278991

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224278991

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50625691920 - JANETE CLAUDINO DOS SANTOS VICENZI - Assinado em 29/07/2022 às 08:58:42



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/07/2022 Data dos Efcitos 18/07/2022

Arquivamento 20224278991 Protocolo 224278991 de 29/07/2022 NIRE 42200294860

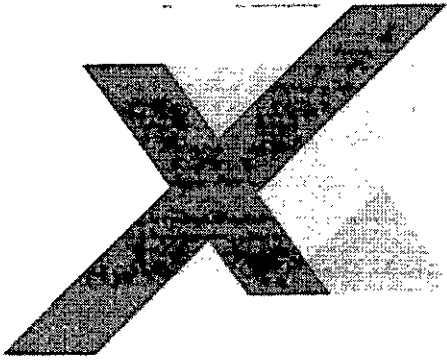
Nome da empresa AUTO ELETRICA DALEX LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511091661141185

Esta c3pia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secret3rio-geral em exerc3cio

29/07/2022



Dalex

DECLARAÇÃO

Auto Elétrica Dalex, inscrita no CNPJ sob o nº 83.237.446/0001-61, localizada na Rodovia BR 470 10222 Km 145, Bairro Progressó na cidade de Rio do Sul/SC, declara, para os devidos fins, que não emprega menores de idade em ambientes considerados insalubres, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista brasileira, especialmente o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em particular a NR-15.

A empresa cumpre rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo que menores de 18 anos não realizem atividades em locais insalubres ou perigosos, conforme vedado pela legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para todos os efeitos legais.

Rio do Sul/SC, 10 de outubro de 2024

Auto Elétrica Dalex Ltda

Priscila Regina da Silva Cordeiro
PRISCILA REGINA DA SILVA CORDEIRO

SOCIA ADMINISTRADORA

E-MAIL: dalex@dalex.com.br

PHONE: 47 3521-4622

PLANTÃO: 47 98905-5052

ENDZ BR 470 km145, nº 10.222 - 89.163,658 - Rio do Sul/SC



VDO